



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5250/2019
PROTOCOLO Nº 222/2019
DATA: 26/03/2019

Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.204.918,28 (um milhão duzentos e quatro mil novecentos e dezoito reais e vinte e oito centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.833/2018 - Lei Orçamentária Anual e destinado à criação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde - SMS
14.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Saúde
14.001.10.301.0030.6.153. Manutenção das atividades do Departamento de Saúde
602 - 3.3.90.14.00.00 497 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL R\$ 1.600,00
603 - 3.3.90.14.00.00 498 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL R\$ 1.000,00
609 - 3.3.90.30.00.00 498 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 3.540,00
605 - 3.3.90.39.00.00 320 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 0,74
606 - 3.3.90.39.00.00 322 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 208,69
608 - 3.3.90.39.00.00 329 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 101,28
607 - 3.3.90.39.00.00 327 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 478,13
604 - 3.3.90.39.00.00 498 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 5.371,93
599 - 4.4.90.52.00.00 339 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 226.647,42
600 - 4.4.90.52.00.00 343 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 344.134,88
601 - 4.4.90.52.00.00 500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 383.574,28

14.001.10.301.0030.6.154. Manutenção da frota de veículos da Secretaria de Saúde
610 - 3.3.90.30.00.00 498 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 4.000,00

14.001.10.301.0031.5.091. Ampliação, reforma e manutenção das Unidades Básicas de Saúde
597 - 4.4.90.51.00.00 337 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 80.161,81
598 - 4.4.90.51.00.00 495 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 27.284,59

14.001.10.301.0031.6.157. Aquisição de medicamentos e insumos para atendimentos dos serviços de saúde
611 - 3.3.90.32.00.00 334 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 2.229,69

14.001.10.305.0033.6.160. Manutenção das ações de Vigilância em Saúde
 612 - 3.3.90.30.00.00 497 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 4.000,00
 614 - 3.3.90.36.00.00 497 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA R\$ 18.000,00
 613 - 3.3.90.39.00.00 497 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 34.184,84
 615 - 4.4.90.52.00.00 497 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 68.400,00

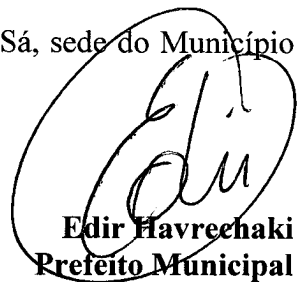
Total Suplementação: R\$ 1.204.918,28

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
337	R\$ 80.161,81
495	R\$ 27.284,59
339	R\$ 226.647,42
343	R\$ 344.134,88
500	R\$ 383.574,28
497	R\$ 126.184,84
498	R\$ 13.911,93
320	R\$ 0,74
322	R\$ 208,69
327	R\$ 478,13
329	R\$ 101,28
334	R\$ 2.229,69

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de março de 2019.


Edir Havrechaki
 Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa criação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial, visando atender as despesas públicas com saúde, em especial a atenção básica, melhorando a eficiência e ofertando um maior número de serviços de saúde, com saldo financeiro apontado como superávit das fontes. Tais recursos são remanescentes do Vigia SUS e Transporte Sanitário e Ministério da Saúde

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de março de 2019.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal